



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

INDICAÇÃO Nº 503 /2024.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n.º 1.578/2012), ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, a adoção da iniciativa que cria o Programa de Rastreamento e Tratamento de Doenças Oculares, com foco na detecção precoce e no tratamento adequado de condições que podem levar à cegueira, como catarata, glaucoma, retinopatia diabética e degeneração macular.

JUSTIFICATIVA

A criação e implementação do Programa de Rastreamento e Tratamento de Doenças Oculares pelo Governo do Estado da Paraíba é uma medida de extrema importância e urgência, fundamentada em diversos motivos que evidenciam a necessidade premente de atuar na prevenção e tratamento das condições oftalmológicas que podem levar à cegueira. Eis os principais fundamentos que sustentam essa necessidade:

I. Prevalência e Impacto das Doenças Oculares:

As doenças oculares, como catarata, glaucoma, retinopatia diabética e degeneração macular, representam uma significativa parcela das causas de cegueira e deficiência visual na população paraibana. Estima-se que um número considerável de pessoas no estado seja afetado por essas condições, muitas das quais podem levar à perda irreversível da visão se não forem detectadas e tratadas precocemente.

II. Importância da Detecção Precoce:

A detecção precoce das doenças oculares é fundamental para o sucesso do tratamento e para a preservação da visão. Muitas dessas condições são assintomáticas em estágios iniciais, o que torna o rastreamento regular uma ferramenta essencial para identificar e intervir precocemente em casos de alterações oculares que possam levar à cegueira.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

III. Redução do Impacto Social e Econômico:

O impacto social e econômico da cegueira e deficiência visual é significativo, afetando não apenas os indivíduos afetados, mas também suas famílias e a sociedade como um todo. A perda da visão pode resultar em incapacidade para o trabalho, dependência de cuidadores, isolamento social e menor qualidade de vida. Investir em programas de rastreamento e tratamento de doenças oculares é, portanto, uma estratégia eficaz para reduzir esse impacto e promover a inclusão social e econômica dos cidadãos paraibanos.

IV. Responsabilidade do Estado na Promoção da Saúde Ocular:

O Estado da Paraíba tem o dever e a responsabilidade de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, incluindo a saúde ocular. A criação do Programa de Rastreamento e Tratamento de Doenças Oculares é uma demonstração do compromisso do governo estadual com a promoção da saúde ocular e o bem-estar da população, garantindo que todos os paraibanos tenham acesso à detecção precoce e tratamento adequado das doenças oculares.

Pelo exposto, a criação e implementação do Programa de Rastreamento e Tratamento de Doenças Oculares é uma medida estratégica e essencial para proteger a visão e a saúde ocular dos cidadãos paraibanos, contribuindo para a redução da cegueira evitável e para a melhoria da qualidade de vida da coletividade paraibana.

Casa de Epitácio Pessoa, Sala das Sessões em 03 de abril de 2024.



SARGENTO NETO
Deputado Estadual